



Município de Cuba

Câmara Municipal

Consulta Prévia com Convite a 3 Entidades n.º 01/23 para Prestação de Serviços de Segurança para os Paços do Concelho - Município de Cuba

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1º

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na Prestação de Serviços de Segurança para os Paços do Concelho - Município de Cuba, pelo prazo de 12 meses, eventualmente renovável por igual período.

Artigo 2º

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados no edifício dos Paços do Município, sito na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba.

Artigo 3º

Prazo da prestação de serviços

1. Os serviços a contratar têm a duração de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, eventualmente renovável por igual período.
2. A prestação dos serviços será executada de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Artigo 4º

Condições de pagamento

As condições de pagamento são as indicadas na proposta do adjudicatário, não podendo, porém, ser efetuados adiantamentos.

Artigo 5º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 6º

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Artigo 7º

Cessaçã o da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 10 dias úteis.



Artigo 9º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Artigo 10º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do procedimento de contratação o convite, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do caderno de encargos, depois o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 11º

Características dos serviços a prestar

Os serviços a prestar são os seguintes:

- a) Serviços de vigilância/segurança do edifício dos Paços do Concelho, em Cuba, incluindo bens móveis, e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência no interior do edifício - 1 Vigilante/Segurança;
- b) O horário/Serviço, será prestado entre as 8.30h – 12.30h e as 14.00h – 18.00h, todos os dias úteis;
- c) O Vigilante/Segurança, deve possuir rádio portátil com comunicação à V. central de comunicações ou telemóvel.

